

## CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

<b>Nº</b>	001/2027-TOA
<b>Data de Emissão:</b>	17 de abril de 2023
<b>Data de Vencimento Final:</b>	29 de dezembro de 2027
<b>Produto:</b>	soja em grãos
<b>Local de Emissão:</b>	Guaraí – TO
<b>Valor Nominal:</b>	R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), na data de emissão

**TOAGRO AGRONEGÓCIOS LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Rua Presidente Dutra, nº 1351, Bairro Centro, na Cidade de Guaraí, Estado do Tocantins, CEP 77.700-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS sob NIRE 17200354901 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº. 12.302.060/0001-48, neste ato representada na forma de seu contrato social (doravante “**Emitente**”), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“**Lei 8.929/94**”), e demais disposições aplicáveis em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Credora**”), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal atualizado acrescido da Remuneração, conforme estabelecido na Cláusula 3 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“**CPR-Financeira**”).

Adicionalmente, **EDIVAN MARTINS ROCHA**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 94.826 SEJSP/TO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 618.896.361-34, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Quadra 203 Sul, QI 9, Alameda 9, Lote 19, na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77.015-222 (“**Avalista**”), obriga-se solidariamente a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula.

Ainda, **VANIA FERREIRA DA SILVA ROCHA**, brasileira, servidora pública portadora da cédula de identidade RG nº 242.307, devidamente inscrita no CPF sob o nº 803.460.223-04, residente e domiciliada na Quadra 203 Sul, QI 9, Alameda 9, Lote 19, na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77.015-222, neste ato, na condição

de cônjuge do Marco, acima qualificado, anui expressamente com a outorga do aval por seu respectivo cônjuge, outorgando-lhe a autorização necessária para os fins do artigo 1.647, inciso III, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”).

## **1. PRODUTO – QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS**

- 1.1. Produto: Soja em grãos.
- 1.2. Quantidade Total: 262.500 (duzentos e sessenta e duas mil e quinhentas) sacas de 60 kg (sessenta quilogramas)
- 1.3. Safras: 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027.
- 1.4. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R\$160,00 (cento e sessenta reais) por saca de soja de 60 kg (sessenta quilogramas).
- 1.5. Unidade de Medida: saca de 60 kg (sessenta quilogramas).
- 1.6. Situação: Não aplicável
- 1.7. Qualidade: soja em grãos, tipo exportação, a granel, das safras 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027 com até 14% (quatorze por cento) de umidade, 1% (um por cento) de impurezas, 8% (oito por cento) de avariados, estes com até 5% (cinco por cento) de grãos ardidos, 10% (dez por cento) de grãos verdes, 30% (trinta por cento) de grãos quebrados, padrão CONCEX ou outra forma de padronização que venha a substituir o padrão CONCEX.
- 1.8. Classe/Tipo/PH: Não aplicável
- 1.9. Forma de Acondicionamento: Não aplicável
- 1.10. Local e Condições de Entrega: Não aplicável.
- 1.11. Local de Produção e Armazenamento: Não aplicável

## **2. VALOR DE RESGATE**

- 2.1. Valor Nominal: O Valor Nominal desta CPR-Financeira na sua data de emissão é de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), equivalente ao resultado da multiplicação (truncando-se o resultado em zero casas decimais): (i) do Preço do Produto (ii) pela Quantidade Total (“**Valor Nominal**”).

2.2. Valor de Resgate: O Emitente pagará em cada uma das Datas de Pagamento indicadas na Cláusula 3 abaixo, a porcentagem do saldo do Valor Nominal, descrita no quadro constante da Cláusula 3.1 abaixo, devidamente acrescida da Remuneração, calculada *pro rata die*, conforme definido na Clausula 2.3 abaixo, desde a primeira data de integralização dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização (“**Data de Integralização dos CRA**”), até a respectiva Data de Pagamento. A soma de todos os valores a serem pagos nas Datas de Pagamento será considerada, para todos os fins desta CPR-Financeira, como “**Valor de Resgate**”.

2.3. Remuneração. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), obedecida a seguinte fórmula (“**Remuneração**”):

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

“J” = valor da Remuneração acumulada no período, devida desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“**Período de Capitalização**”), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo da Remuneração (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

nDI = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = conforme definido acima;

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left( \frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

“Spread” = 3,5000 (três inteiros e cinco décimos); e

“n” = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) ou Data de Pagamento (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão (1 + TDI<sub>k</sub>) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI<sub>k</sub>), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para efeito do cálculo de DI<sub>k</sub> será sempre considerado a Taxa DI, divulgada no dia anterior à data de pagamento desta CPR-Financeira (exemplo: para pagamento da

CPR-Financeira no dia 15, o DIk considerado será o publicado no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis).

Excepcionalmente, na data do pagamento da primeira Remuneração deverá ser capitalizado ao “Fator de Juros” um prêmio de remuneração equivalente ao produtivo de 1 (um) dia útil que antecede a data da primeira integralização dos CRA *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do “Fator DI” e do “Fator Spread”, acima descritas.

2.3.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na CPR-Financeira e/ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido), será utilizada na apuração de “TDIk” a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente, da Credora e dos Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

2.3.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, a Credora ou o Agente Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do período de ausência da Taxa DI, ou da data da disposição legal ou determinação judicial que tratar da extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, na forma e nos prazos estipulados no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (terceira) Séries da 251ª (Ducentésima Quinquagésima Primeira) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Toagro Agronegócios Ltda.*” (“**Termo de Securitização**”), para que deliberem, de comum acordo com a Emitente, o novo parâmetro a ser aplicado, observada a regulamentação aplicável, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação do parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na CPR-Financeira e no Termo de Securitização, a fórmula estabelecida na cláusula de remuneração acima, conforme o caso, e para a apuração de “TDIk”, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente não sendo devidas quaisquer compensações entre a Credora e os Titulares dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para a CPR-Financeira e dos CRA.

2.3.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA, a referida Assembleia de Titulares de CRA não será

mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da remuneração da CPR-Financeira e dos CRA.

2.3.4. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emitente e Titulares dos CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), ou caso, em função da não instalação ou da não verificação do quórum necessário para deliberação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação ou em segunda convocação, não haja quórum para instalação ou deliberação, a Emitente deverá resgatar antecipadamente a CPR-Financeira, ocasionando o consequente resgate antecipado dos CRA, sem realizar o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia de Titulares de CRA, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal, ou pelo saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate dos CRA e consequente cancelamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável aos CRA a serem resgatados e, consequentemente, cancelados, será utilizada a fórmula estabelecida na cláusula de remuneração, conforme o caso, e para a apuração de "TDI" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

### 3. DATA, LOCAL E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O Emitente pagará em cada Data de Pagamento, diretamente à Credora, ou à sua ordem, o valor calculado de acordo com a Cláusula 2 acima, nas datas estabelecidas abaixo ("**Datas de Pagamento de Remuneração da CPR Financeira**"):

<b>Datas de Pagamento</b>	<b>Juros</b>	<b>Principal</b>
28/12/2023	Sim	0%
27/06/2024	Sim	0%
27/12/2024	Sim	0%
27/06/2025	Sim	0%
29/12/2025	Sim	0%
29/06/2026	Sim	0%
29/12/2026	Sim	0%
29/06/2027	Sim	0%
29/12/2027	Sim	100,00%

3.2. Esta CPR-Financeira será liquidada exclusivamente de forma financeira, fora do ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"),

diretamente na conta corrente de nº 4843-7, na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A, de titularidade da Credora ("**Conta Centralizadora**").

- 3.3. Será entendido por ciclo, o período compreendido entre a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração da CPR Financeira anterior e a Data de Pagamento de Remuneração da CPR Financeira subsequente ("**Ciclo**").

#### 4. **GARANTIAS**

Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Emitente nos termos desta CPR-Financeira (nas Datas de Pagamento ou na hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado facultativo), incluindo, mas não se limitando, do fiel pagamento do Valor de Resgate à Credora, o Emitente outorga, nos termos do artigo 3º, §2º, e do artigo 5º da Lei 8.929/94:

- 4.1. Cessão Fiduciária: a Emitente constituirá garantia composta por cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes de duplicatas, cédulas de produto rural e/ou de recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de titularidade da Emitente ("**Recebíveis Cedidos em Garantia**") que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) a ser constituída, em favor da Credora, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia*" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e dos artigos 33 e 41 da Lei nº 11.076 ("**Cessão Fiduciária**"), observado que a Emitente se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Recebíveis Cedidos em Garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, no montante equivalente à no mínimo R\$ 46.650.000,00 (quarenta e seis milhões e seiscentos e cinquenta mil reais) ("**Valor da Garantia de Cessão**") até 31 de dezembro de 2023, prorrogável até 31 de janeiro de 2024 à exclusivo critério da Credora ("**Data Limite de Constituição**").

4.2. Alienação Fiduciária de Estoque: com o objetivo de apresentar garantia suficiente para a liberação de parte ou da integralidade do Valor Retido (conforme abaixo definido) ou para o exercício da sua Opção de Revolvência de Garantia, nos termos da Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, a Emitente poderá constituir garantia real configurada pela alienação fiduciária de estoque de insumos ou produtos agrícolas, em favor da Credora, a ser constituída por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque**"), nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e dos

artigos 33 e 41 da Lei nº 11.076 (“**Alienação Fiduciária de Estoque**”), no valor a ser definido entre as Partes (“**Valor da Alienação Fiduciária de Estoque**”), mas sempre limitado à no máximo R\$ 23.325.000,00 (vinte e três milhões e trezentos e vinte e cinco mil de reais) (“**Valor Máximo da Alienação Fiduciária de Estoque**”) e à data de 31 de dezembro de 2026, não podendo ser constituído nova Alienação Fiduciária de Estoque após esta data. Caso a Emitente exerça a faculdade de constituir a Alienação Fiduciária de Estoque, nos termos desta Cláusula, ficará obrigada a substituir a Alienação Fiduciária de Estoque por meio da constituição da Cessão Fiduciária, em quantidade e valor que seja equivalente à no mínimo o Valor da Alienação Fiduciária de Estoque, até 31 de dezembro do respectivo ano, prorrogável até 31 de janeiro do ano subsequente à critério da Credora, sendo certo que a última substituição será realizada até 31 de dezembro de 2026 (“**Substituição da Garantia de Alienação Fiduciária de Estoque**”).

4.3. A Emitente poderá constituir a Alienação Fiduciária de Estoque quantas vezes quiser dentro de um mesmo Ciclo, sempre observado o Valor Máximo da Alienação Fiduciária de Estoque e a sua obrigação de Substituição da Garantia de Alienação Fiduciária de Estoque, limitado ao ciclo que se encerra em 31 de dezembro de 2026.

4.4. A partir de: **(i)** 01 de janeiro de 2024, e até 31 de dezembro de 2026, a Credora, nas Datas de Pagamento de Remuneração da CPR-Financeira, verificará se o montante equivalente ao somatório do valor existente na Conta Garantia, com o valor correspondente à Cessão Fiduciária junto e o Valor da Alienação Fiduciária de Estoque, correspondem à, no mínimo, R\$ 46.650.000,00 (quarenta e seis milhões e seiscentos e cinquenta mil reais); e **(ii)** a partir de 01 de janeiro de 2027, a Credora, nas Datas de Pagamento de Remuneração da CPR-Financeira, verificará se o montante equivalente ao somatório do valor existente na Conta Garantia, com o valor correspondente à Cessão Fiduciária, correspondem à, no mínimo, R\$ 46.650.000,00 (quarenta e seis milhões e seiscentos e cinquenta mil reais) (“**Valor de Garantia Total**”). Caso o valor do somatório esteja abaixo do Valor de Garantia Total, a Emitente se compromete a apresentar: **(i)** entre 01 de janeiro de 2024, e até 31 de dezembro de 2026, Cessão Fiduciária e/ou Alienação Fiduciária de Estoque complementar; ou **(ii)** a partir de 01 de janeiro de 2026, Cessão Fiduciária complementar; em valor suficiente para que o somatório volte a ser no mínimo equivalente ao Valor de Garantia Total, sempre observado o Valor Máximo da Alienação Fiduciária de Estoque (“**Recomposição das Garantias**”).

4.5. A Recomposição das Garantias deverá ser finalizada por meio do registro dos respectivos instrumentos necessários dentro do prazo de até 20 (vinte) dias contados da Data de Pagamento de Remuneração da CPR-Financeira em que for constatado o desenquadramento do Valor de Garantia Total.

- 4.6. Aval. Sem prejuízo do disposto acima, ainda comparecem na presente CPR-Financeira, na condição de avalistas e responsáveis de forma solidária com relação a todas as obrigações da Emitente para com a Credora nos termos desta CPR-Financeira e do Contrato de Cessão Fiduciária, o Avalista descritos no preâmbulo da presente CPR-Financeira (“**Aval**” e em conjunto com a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Estoque, “**Garantias**”).
- 4.6.1. O Avalista, na condição de garantidores solidários e principais pagadores juntamente com a Emitente perante a Credora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante nesta CPR-Financeira, assinam o presente instrumento, e declaram estarem cientes com a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advir, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre o Avalista e a Emitente e com a renúncia expressa aos benefícios dos artigos 333, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e do artigo 595 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”).
- 4.6.2. O presente aval entrará em vigor na Data de Emissão e vigorará enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora em decorrência desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e só se extinguirá depois do seu integral cumprimento.
- 4.6.3. Cabe ao Credor, em benefício do Patrimônio Separado, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, uma vez declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 5 acima.
- 4.6.4. O Avalista deverá pagar o montante relativo às obrigações previstas nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação por escrito da Credora nesse sentido.
- 4.6.5. O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.
- 4.6.6. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução do Aval não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser executado e exigido pela Credora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

- 4.6.7. Os pagamentos que vierem a ser realizados pelo Avalista com relação a esta CPR-Financeira serão realizados de modo que a Credora receba do Avalista os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emitente, não cabendo ao Avalista realizarem qualquer dedução que não seria realizada pela Emitente, caso a Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.
- 4.7. Multiplicidade de Garantias. A Emitente e o Avalista confirmam o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, do Aval, da Alienação Fiduciária de Estoque e da Cessão Fiduciária, podendo o Credor, a seu exclusivo critério, e desde que haja a declaração de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as obrigações previstas nesta CPR-Financeira, no Termo de Securitização e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, a excussão das garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, com o que a Emitente e o Avalista estão de pleno acordo.
- 4.7.1. Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis: (a) a Credora poderá optar entre excutir quaisquer das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das obrigações; e (b) a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

## **5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

- 5.1. Esta CPR-Financeira é representativa de créditos do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que estão relacionados a comercialização de insumos e/ou produtos agropecuários para cooperativas de produtores rurais ou produtores rurais, nos termos do inciso II do artigo 2º, e do parágrafo 5º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, cujos direitos creditórios oriundos da comercialização dos insumos adquiridos pela Emitente com os valores captados em razão da emissão desta CPR-Financeira, estarão vinculados à negócios realizados entre a Emitente e terceiros, e estarão explicitamente vinculados, por meio de instrumento contratuais ou de títulos de crédito, a vendas da Emitente aos produtores rurais, de forma que a Emitente comprovou à Securitizadora a existência de instrumentos contratuais ou de títulos de crédito anteriormente à emissão dos CRA e no decorrer de sua vigência.

- 5.1.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emitente (“**Recursos**”) serão destinados integral e exclusivamente para as atividades da Emitente relacionadas à aquisição e comercialização de insumos agropecuários para produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do inciso II do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60 (“**Destinação dos Recursos**”).
- 5.1.2. Considerando o disposto acima, a Emitente declara e garante que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que os recursos serão destinados exclusivamente às atividades da Emitente relacionadas à aquisição e comercialização dos insumos agropecuários para produtores rurais e/ou com cooperativas de produtores rurais, na forma prevista no artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.
- 5.1.3. A CPR-Financeira representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60, uma vez que: (i) os produtos a serem comercializados pela Emitente com os recursos captados por meio da emissão da CPR-Financeira enquadram-se no conceito de insumo agropecuário e sua comercialização a produtores rurais ou suas cooperativas, nos termos do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60; e (ii) os insumos agropecuários serão comercializados pela Emitente única e exclusivamente de pessoas que se caracterizam como “produtores rurais”, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 22 de outubro de 2022, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pelos CNAEs.
- 5.1.4. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pelo Emitente com a emissão desta CPR-Financeira, o Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente.
- 5.1.5. A Emitente será responsável pela veracidade das informações e os documentos mencionados na Cláusula 5.1.7 acima, a serem encaminhados

ao Agente Fiduciário e à Credora, os quais são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que a verificação comprovada de que qualquer adulteração e/ou fraude das informações acima disponibilizadas incorrerá em evento de vencimento antecipado, conforme previsto na Cláusula 8.1 abaixo.

- 5.1.6. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas cédulas de produto rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.
- 5.2. A Emitente obriga-se a utilizar a integralidade dos recursos obtidos por meio da emissão desta CPR-Financeira na Destinação dos Recursos.
- 5.3. A obrigação de Destinação de Recursos pela Emitente se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos pela Emitente anteriormente à emissão e integralização dos CRA.
- 5.4. A Emitente obriga-se, desde já, a subscrever e integralizar os CRA Subordinado Júnior, em valor equivalente a R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), conforme indicado no boletim de subscrição a ser entregue pela Emitente à Credora, nos termos do Termo de Securitização. Fica vedada a negociação dos CRA Subordinado Júnior a terceiros, bem como a constituição de garantia sobre os CRA Subordinado Júnior e seus diretos decorrentes.
- 5.5. Pela aquisição desta CPR-Financeira, a Credora disponibilizará à Emitente, o Preço de Aquisição, o que poderá ser feito em uma ou mais parcelas, observadas as deduções listadas na Cláusula 5.6 e as Condições Precedentes de Desembolso na Cláusula 5.7 abaixo, e desde que cumpridas todas as Condições Precedentes de Aquisição a seguir (as “**Condições Precedentes de Aquisição**”):
  - (i) entrega para a Credora das vias originais da CPR-Financeira devidamente assinadas pelos signatários;
  - (ii) apresentação para a Credora do comprovante de registro da CPR-Financeira na B3;
  - (iii) apresentação, pela Emitente à Credora, dos documentos que comprovem e demonstrem, de forma razoável, a existência de negócios

realizados entre a Emitente, e os seus clientes, que sejam produtores rurais e/ou cooperativas rurais, exclusivamente relacionados a comercialização de insumos e produtos agrícolas, em forma e substância aprovados pela Emissora;

- (iv) entrega, para a Credora, do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente assinado pelas partes signatárias e protocolado perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes;
- (v) entrega, para a Credora, do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque devidamente assinado pelas partes signatárias e protocolado perante os cartórios de títulos e documentos competentes, se aplicável;
- (vi) subscrição e integralização integral ou parcial dos CRA, observado que este item é cumprido concomitantemente à aquisição da CPR-Financeira;
- (vii) cumprimento das Condições Precedentes de Distribuição conforme definido no Termo de Securitização; e
- (viii) a perfeita formalização e protocolo para registro na respectiva Junta Comercial competente dos atos societários da Devedora e do Avalista, conforme aplicável, que aprovaram a emissão da CPR-Financeira e a constituição do Aval.

5.6. Fica, desde já, certo e ajustado que o pagamento do Preço de Aquisição será realizado pela Credora, considerando as seguintes deduções:

- (i) o valor a ser destinado para a constituição do Fundo de Despesas; e
- (ii) o valor para subscrição e integralização dos CRA Subordinado Júnior pela Devedora.

5.5.1 O saldo do Preço de Aquisição remanescente, já descontado dos montantes indicados na Cláusula 5.5 acima, ficará retido na Conta Centralizadora até o cumprimento das Condições Precedentes de Desembolso (“**Valor Retido**”).

5.7. A liberação do Valor Retido para a conta corrente de titularidade da Emitente nº 26.377-X, agência nº 2094-X, aberta no Banco do Brasil S.A. (001) (“**Conta Autorizada Emitente**”), será realizada desde que formalizada e registrada, a Cessão Fiduciária e/ou a Alienação Fiduciária de Estoque ou seus aditamentos, se existentes, mediante apresentação do comprovante de registro do Contrato de Cessão Fiduciária na Central Depositária, nos termos

da Resolução nº 4.815, de 4 de maio de 2020, do Conselho Monetário Nacional, bem como da Circular nº 4016, de 4 de maio de 2020, do Banco Central do Brasil e/ou nos Cartórios de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo – SP e no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Guarai – TO, e entrega dos documentos que formalizem os Recebíveis Cedidos em Garantia validados pelo Agente de Formalização e Cobrança (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque, nos cartórios de títulos e documentos competentes ("**Condições Precedentes de Desembolso**").

- 5.8. Observado o disposto na cláusula acima, a liberação do Valor Retido se dará de forma proporcional a: (i) o valor dos CRA efetivamente subscritos e integralizados; e (ii) o valor dos Recebíveis Cedidos em Garantia que estejam sujeitos à Cessão Fiduciária; e (iii) ao Valor da Alienação Fiduciária de Estoque, todos frente ao Valor de Garantia Total.

## 6. FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RETENÇÃO

- 6.1. Fundo de Despesas: Será constituído um Fundo de Despesas na conta corrente nº 4732-5, Agência 3396 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Credora ("**Conta Fundo de Despesas**") no montante de até R\$ 1.585.773,91 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e um centavos) a ser deduzido do Preço de Aquisição, cujos valores são necessários ao pagamento das despesas elencadas na Cláusula VIII do Termo de Securitização.

- 6.1.1. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto, pela Devedora, a partir do dia 01 de março para o 1º (primeiro) Ciclo de cada ano, e 01 de julho para o 2º (segundo) Ciclo de cada ano, observado que tal obrigação será iniciada a partir do dia 01 de março de 2024, no montante necessário à recomposição do Fundo de Despesas a ser informado pela Credora, com recursos próprios ou mediante retenção, pela Securitizadora, dos recursos advindos do pagamento dos Recebíveis Cedidos em Garantia depositados na Conta Garantia.

- 6.2. Fundo de Retenção. Além do Fundo de Despesas previsto na cláusula acima, a Emitente constituirá o Fundo de Retenção na conta corrente nº 4731-7, Agência 3396 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Credora ("**Conta Fundo de Retenção**"), a partir do dia 01 de março para o 1º (primeiro) Ciclo de cada ano, e a partir de 01 de julho para o 2º Ciclo de cada ano, observado que tal obrigação será iniciada a partir do dia 01 de julho de 2023, no valor equivalente à projeção da próxima parcela de pagamento dos CRA, a ser informado pela Credora à Emitente, com recursos próprios da Emitente ou mediante retenção pela Credora dos recursos advindos do pagamento dos Recebíveis Cedidos em Garantia depositados na Conta Garantia.

- 6.3. Caso necessário, a Credora poderá solicitar, a qualquer momento, que ao valor para recomposição do Fundo de Despesas sejam acrescidas eventuais despesas extraordinárias. Neste caso, a Emitente deverá realizar o depósito do valor indicado pela Credora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação.
- 6.4. Os valores decorrentes do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção enquanto retidos na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Retenção poderão ser aplicados pela Credora em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários – CDBs das Instituições Autorizadas (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da regulamentação específica, com liquidez diária (“**Investimentos Permitidos**”), sendo certo que os rendimentos de tais investimento deverão ser transferidos à Emitente. Correrão por conta da Emitente todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Credora à Emitente, serão realizadas com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Credora.
- 6.5. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais despesas deverão ser arcadas pela Credora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização). As despesas que forem pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.
- 6.6. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as despesas, a Credora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia geral convocada para este fim.
- 6.7. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em assembleia geral convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da

Emitente no âmbito da presente CPR-Financeira, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

6.8. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Credora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA com os valores gastos pela Credora com estas despesas.

6.9. Em nenhuma hipótese a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

## 7. TRIBUTOS

7.1. Tributos. Os tributos incidentes em decorrência desta CPR-Financeira, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte de acordo com a legislação aplicável.

## 8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Esta CPR-Financeira e todas as obrigações, principais e acessórias, presente e futuras, constantes deste instrumento serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emitente e do Avalista o pagamento do Valor de Resgate e eventuais Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e/ou pelo Avalista à Credora, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (“**Eventos de Vencimento Antecipado**” e “**Vencimento Antecipado**”, respectivamente).

8.1.1. O Credor ou administrador do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) vinculado à emissão dos CRA, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial ou notificação prévia e/ou consulta aos titulares de CRA, deverá declarar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira, na data em que for verificada a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

(i) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelo Avalista, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista nesta CPR-Financeira, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do inadimplemento;

**(ii)** morte, interdição ou início de processo de curatela de qualquer Avalista pessoa física, sem que seus herdeiros necessários, se existente, assumam solidariamente as obrigações estabelecidas nesta CPR-Financeira no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal evento;

**(iii)** requerimento de autofalência pela Emitente ou pela 3S Investimentos, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emitente ou pela 3S Investimentos, ou pedido de insolvência civil pelo Avalista; (b) decretação de falência, liquidação ou dissolução da Emitente ou do Avalista; ou (c) pedido de falência formulado por terceiros face à Emitente ou ao Avalista não elidido ou cancelado no prazo legal;

**(iv)** redução do capital social da Emitente; pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, acima do mínimo obrigatório, conforme estabelecido por lei ou por seus respectivos estatutos sociais, em vigor nesta data, caso estejam inadimplentes com qualquer obrigação pecuniária no âmbito desta CPR-Financeira ou do Contrato de Cessão Fiduciária;

**(v)** não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade dessa CPR-Financeira;

**(vi)** na hipótese da Emitente e/ou o Avalista tentar ou praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar esta CPR-Financeira e/ou as Garantias ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

**(vii)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros pela Emitente ou pelo Avalista das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque, sem a prévia e expressa anuência da Credora; ou

**(viii)** constituição e/ou prestação, pela Emitente ou pelo Avalista, de quaisquer ônus, gravames, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre as Duplicatas, das CPR, dos Recebíveis de Compra e Venda, e/ou sobre os bens objeto da Alienação Fiduciária de Estoque, exceto pela Cessão Fiduciária constituída no âmbito desta CPR-Financeira.

8.1.2. O Credor ou administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, poderá conforme deliberado pelos titulares dos CRA em assembleia, declarar ou não o vencimento antecipado desta CPR-Financeira, mediante o envio de notificação para a Emitente, caso verifique a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático**”):

(i) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelo Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme em vigor, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado nesta CPR-Financeira e/ou no respectivo documento inadimplido, contado do respectivo inadimplemento, com exceção do inadimplemento da obrigação de Reforço de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), cuja consequência está disciplinada no Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelo Avalista, nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, são falsas, enganosas, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;

(iii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, neste último caso, de forma a alterar as atuais atividades principais da Emitente ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente, ou que a impeça de emitir esta CPR-Financeira;

(iv) na hipótese de qualquer terceiro tentar ou praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar esta CPR-Financeira e/ou as Garantias e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(v) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade das Garantias, conforme e observados os prazos previstos na Cláusula 5.4(iv);

(vi) inadimplemento e/ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emitente e/ou Avalistas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 3.000,000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(vii) não cumprimento de qualquer decisão judicial, decisão administrativa de entidade regulatória, ou decisão arbitral ou

procedimento assemelhado que seja imediatamente exigível contra a Emitente e/ou os Avalistas ou qualquer de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, que não seja do conhecimento da Securitizadora na Data de Emissão;

**(viii)** protesto de títulos contra a Emitente e/ou os Avalistas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se: (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovados pela Emitente e/ou pelos Avalistas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do apontamento para protesto ou da data do protesto; (b) o protesto for cancelado antes de tal prazo; ou (c) o protesto for sustado e forem prestadas garantias suficientes em juízo (e desde que a garantia prestada em juízo não descumpra qualquer obrigação assumida neste documento;

**(ix)** decisão judicial de exigibilidade imediata determinando a execução de títulos contra a Emitente e/ou os Avalistas e/ou qualquer de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

**(x)** ocorrência de qualquer procedimento de sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emitente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal procedimento for suspenso, revertido ou extinto no prazo de até 30 (trinta) dias contados de seu início;

**(xi)** inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental ou não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

**(xii)** interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra medida imposta por autoridade competente, conforme informado pela Emitente;

**(xiii)** decisão condenatória relativamente à prática de atos pela Emitente e/ou pelos Avalistas que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, do crime contra o meio ambiente e/ou à Legislação Anticorrupção, conforme informado pela Emitente;

**(xiv)** não substituição da garantia de Alienação Fiduciária de Estoque pela garantia de Cessão Fiduciária até a data limite prevista nesta CPR-Financeira;

**(xv)** não constituição da garantia de Cessão Fiduciária até a Data Limite de Constituição, após esgotado o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios em Garantia cedidos;

**(xvi)** não cumprimento da obrigação de Recomposição de Garantia, conforme descrito e definido no Contrato de Cessão Fiduciária e após esgotado o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios em Garantia cedidos fiduciariamente;

**(xvii)** caso o Emitente e/ou os Avalistas, conforme aplicável, (a) deixem de apresentar à Credora as demonstrações financeiras anuais auditadas, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, (b) deixem de apresentar à Credora, anualmente, até o prazo máximo de entrega determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as últimas declarações de imposto de renda, elaboradas de acordo com os princípios da contabilidade adotados no Brasil;

**(xviii)** caso a Securitizadora verifique em qualquer das Datas de Verificação de Performance (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), que (a) o montante de Recebíveis Cedidos em Garantia inadimplidos há mais de 90 (noventa) dias de seu respectivo vencimento é superior ao valor dos CRA Subordinado Júnior, calculado naquela respectiva data, e (b) o Fundo de Retenção não esteja integralmente constituído;

**(xix)** O não pré-pagamento do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2025-TOA, em até 3 (três) Dias Úteis da primeira Data de Integralização dos CRA; e

(xx) não atendimento pela Devedora, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, dos seguintes índices financeiros (“**Índices Financeiros**”) a serem apresentados pela Emitente à Securitizadora junto com a memória de cálculo de apuração dos Índices Financeiros:

- Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual a 1,0x durante a vigência da operação;
- Dívida Líquida/EBITDA: menor ou igual a 6,0x durante a vigência da operação.

“**Liquidez Corrente**”: corresponde à divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

“**Dívida Líquida**”: corresponde ao somatório de Empréstimos e Financiamentos de curto e longo prazo, incluindo captações em mercado de capitais (Debêntures, CRAs e CRIs), deduzidos da conta de Caixa e Equivalentes de Caixa contabilizados no Ativo Circulante e Aplicações Financeiras de curto e longo prazo vinculado a operações de financiamentos de suas demonstrações financeiras auditadas.

“**EBITDA**”: corresponde ao Lucro Operacional contabilizado nas Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE), acrescido da Depreciação e Amortização contabilizados nas Demonstrações de Fluxo de Caixa (DFC).

8.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Credor, pela Emitente e/ou pelo Avalista, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Emitente e/ou pelo Avalista não impedirá o Credor de, a seu critério, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-Financeira, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR-Financeira.

8.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático indicados na Cláusula 8.1.2 acima, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Credor ou o Agente Fiduciário, quando for o caso, deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, para deliberar sobre o vencimento antecipado dos Créditos do Agronegócio e conseqüentemente sobre o Resgate Antecipado dos CRA, ficando certo desde já que todos os custos incorridos com a convocação de assembleia, serão arcados pelo Patrimônio Separado.

8.4. Na ocorrência do vencimento antecipado da presente CPR-Financeira, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes das Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emitente e o Avalista obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, dos Encargos Moratórios devidos e demais cominações aqui previstas, em até 3 (três) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Credor à Emitente ou à Avalista.

## **9. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA**

9.1. Resgate Antecipado Facultativo. A Emitente poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral da CPR-Financeira, a partir da Data de Integralização dos CRA, desde que comunicado à Credora com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias Úteis.

9.1.1. Para exercer o resgate antecipado facultativo, o Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora, nesse sentido, informando, no mínimo: **(i)** a data de pagamento de realização do resgate antecipado facultativo desta CPR-Financeira; e **(ii)** demais informações acessórias para a realização do resgate antecipado facultativo ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo").

9.1.2. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo, desde que atendidos todos os critérios da Cláusula 9.1.1 acima: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado integral da CPR-Financeira, o qual deverá ser pago pelo Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

9.1.3. Na ocorrência de resgate antecipado facultativo desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pelo Emitente à Credora será realizada considerando **(i)** o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração devida, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou última Data de Pagamento da CPR-Financeira, até a data do resgate antecipado facultativo; **(ii)** prêmio correspondente a 1,0% (um inteiro por cento) ao ano (juros compostos), sobre o saldo devedor dessa CPR-Financeira, aplicado de acordo com o prazo de vigência ainda restante da CPR-Financeira, considerando para tanto o período compreendido entre a data de realização do resgate antecipado facultativo e a data de vencimento original da CPR-Financeira ("Prêmio"), com exceção dos casos em que o Resgate Antecipado Facultativo ocorra a partir de 01 de janeiro de 2027, ocasião em que não haverá obrigação de pagamento do Prêmio; e **(iii)** dos

demais encargos, tributos e despesas previstas nessa CPR-Financeira devidos e não pagos calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento.

9.2. Amortização Extraordinária Obrigatória. A Emitente deverá realizar uma amortização extraordinária obrigatória, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (i) a partir de 30 de junho de 2027, com recursos decorrentes do recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia, no mesmo montante dos recursos depositados na Conta Garantia, ficando a Securitizadora autorizada desde já a utilizar tais recursos para o pagamento antecipado desta CPR-Financeira. O pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória desta CPR-Financeira, nos termos deste item, poderá ser realizado mediante débito dos recursos recepcionados na Conta Garantia e transferência para a Conta Centralizadora, em até 3 (três) Dias Úteis do mês da respectiva Data de Verificação de Performance (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e
- (ii) Caso a Emitente não tenha cumprido a sua obrigação de formalização e constituição da Cessão Fiduciária no Valor da Garantia de Cessão até a Data Limite de Constituição, com o saldo do Montante Retido.

9.3. Não será permitida a amortização extraordinária parcial facultativa dessa CPR-Financeira.

## **10. INADIMPLEMENTO**

10.1. Caso a Emitente não efetue o pagamento desta CPR-Financeira, em qualquer das Datas de Pagamento, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, sem prejuízo a remuneração, os seguintes acréscimos:

10.1.1. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (juros compostos), a partir da data do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, calculados sobre os valores devidos e não pagos; e

10.1.2. Multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre os valores devidos e não pagos.

10.2. Além dos encargos estabelecidos no item acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas aplicáveis e incorridas pela Credora.

## **11. REGISTRO**

- 11.1. O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR-F, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 14.421.
- 11.2. A Emitente e a Securitizadora comprometem-se a encaminhar ao Custodiante em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Emissão desta CPR-Financeira, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que ao Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira.
- 11.3. A atuação da Instituição Custodiante do Lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do Lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

## 12. ADITIVOS

- 12.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929/94, esta CPR-Financeira poderá ser retificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levado para registro observadas as disposições do item 10.1 acima.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Para todos os fins de direito, a Emitente e o Avalista declaram, nesta data, à Credora, que:
- (a) a Emitente tem legitimidade para emitir esta CPR-Financeira, nos termos da Lei 8.929/94;
  - (b) que as pessoas naturais e jurídicas listadas no **Anexo I** à presente CPR-Financeira são produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 22 de outubro de 2022;

- (c) têm integral ciência da forma e condições de negociação e de emissão deste título, inclusive com a forma de cálculo do Valor de Resgate, uma vez que, formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé, estabelece obrigações para com a Credora, tendo tido prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições desta CPR-Financeira, a qual foi lida, negociada e entendida em toda a sua extensão, concordando expressamente com todos os seus termos;
- (d) atuam por conta própria, tendo tomado suas próprias decisões de forma independente quanto à celebração desta CPR-Financeira e quanto à sua adequação e conveniência, estando habilitados a avaliar os méritos e a entender (por si próprios ou por intermédio de consultoria profissional independente) – como, de fato, entendem e aceitam – os termos e condições desta CPR-Financeira;
- (e) têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e para a emissão desta CPR-Financeira e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto, sendo todas elas válidas, bem como a Emitente e o Avalista não se envolveram e nem se envolverão em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- (f) a celebração desta CPR-Financeira e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, (1) qualquer contrato ou documento no qual a Emitente e o Avalista sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, salvo por determinados instrumentos de dívida e financiamento celebrados com instituições financeiras que contêm cláusulas de vencimento antecipado relacionadas com a oneração de direitos creditórios e para os quais a Emitente está buscando a anuência destas instituições financeiras; (1.ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e do Avalista, exceto pela Cessão Fiduciária e pelo aval ou (1.iii) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente e o Avalista ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (g) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na

legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, a legislação trabalhista e a legislação tributária aplicáveis e que a utilização dos créditos liberados por força desta CPR-Financeira não implicará violação de seus dispositivos;

- (h) são os únicos e exclusivos responsáveis por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta CPR-Financeira;
- (i) esta CPR-Financeira constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emitente e do Avalista, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (j) estão cientes de que esta CPR-Financeira e suas garantias fazem parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante de uma operação estruturada e declaram, ainda, que dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos demais documentos relacionados à emissão da CPR-Financeira.

13.2. A Emitente e ao Avalista, adicionalmente, obrigam-se a:

- (a) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira; e
- (b) observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929/94.

13.3. Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

**TOAGRO AGRONEGÓCIOS LTDA.**

Rua Presidente Dutra, nº 1351, Bairro Centro,  
Guarai - TO

At.: Edivan Martins Rocha

Tel.: (63) 3464-3730 ou (63) 99251-7805

E-mail: [edivan@toagro.com](mailto:edivan@toagro.com)

Se para a Credora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, nº1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, São Paulo – SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

Se para o Avalista:

**EDIVAN MARTINS ROCHA**

Quadra Arso 21 Av Ns 01, S/N – AL 09 QI 09 Lt 19 A – Com Palmas – TO

Tel: (63) 99251-7805

E-mail: [edivan@toagro.com](mailto:edivan@toagro.com)

- 13.4.1. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 13.4 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 13.4 acima.
- 13.5. A Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Credora nesta CPR-Financeira ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.
- 13.6. A Emitente reconhece que esta CPR-Financeira constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial.
- 13.7. A Emitente e o Avalista estão cientes e concordam, que esta CPR-Financeira será adquirida pela Credora para servir de lastro para a operação de securitização, no âmbito da emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 251ª (ducentésima quinquagésima primeira) emissão, da Credora (“**CRA**”).
- 13.7.1. Caso a Credora endosse ou ceda esta CPR-Financeira, o novo endossatário ou cessionário passará a ser considerado como “Credora” para fins desta CPR-Financeira.
- 13.7.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a divulgar e encaminhar documentos e informações sobre o montante de suas obrigações a vencer

e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações assumidas e das Garantias CPR-Financeiras prestadas relativas à presente CPR-Financeira, além de poder consultar tais entidades sobre eventuais informações existentes em nome do Emitente, bem como consultar as informações relativas às Cédulas de Produto Rural emitidas e registradas ou depositadas nas entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme obrigatoriedade do artigo 2º, §1º da Resolução do Banco Central do Brasil (BCB) nº 52/2020, tudo durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira: (i) a instituições financeiras que concederem crédito à Credora com lastro no presente título, e (ii) a companhias securitizadoras de créditos do agronegócio que securitizarem créditos lastreados, direta ou indiretamente, no presente título.

13.8. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das garantias cedulares desta CPR-Financeira com as demais garantias relacionadas a esta CPR-Financeira, podendo a Credora executar ou executar todas ou cada uma dessas garantias indiscriminadamente na ordem que julgar necessária, para os fins de amortizar ou liquidar a CPR-Financeira.

13.9. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no domicílio do Emitente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

13.10. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, assim como do artigo 3º, inciso VIII, da Lei 8.929/94, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio qualquer plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

#### **14. FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução desta CPR-Financeira, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 17 de abril de 2023.

**EMITENTE:**

---

**TOAGRO AGRONEGÓCIOS LTDA**

**CREDORA:**

---

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

**AVALISTA:**

---

**EDIVAN MARTINS ROCHA:**

**INTERVENIENTE ANUENTE:**

---

Vânia Ferreira da Silva Rocha

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Vanessa Cristina Ramos de Oliveira

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Jefferson Bassichetto Berata

CPF: 441.576.118-61

CPF: 406.849.268-90